**CONTRATO Nº 094/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** E A EMPRESA **A II EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

**CONTRATADA:** **A II EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 45.324.022/0001-45, com sede na Travessa João Fernandes Vasconcelos, nº 638, Bairro Vermelho, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Atillas de Assis Moura Pereira**, portador do CPF nº 044.423.923-58, com sede na cidade de São João do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **a execução dos serviços de construção de uma Praça Pública e um Chafariz na localidade Lagoa da Entrada, situada no Município de Tamboril do Piauí-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1011/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2025/PMTP**, e tem como fundamentação legal o art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA FORMA E GARANTIAS DO SERVIÇO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado, por meio de relatório de medição a ser analisado e emitido pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com as especificações e cronogramas pré-estabelecidos no respectivo projeto básico da licitação que deu origem a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos serviços a serem executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do objeto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, levando em consideração as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 405.407,50 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sete reais, cinquenta centavos)**, a serem pagos durante toda a vigência deste instrumento, de acordo com as especificações e relatórios de medição a serem realizados pelo setor competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

**CLÁUSULA QUARTA**
DA REVISÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços e insumos inseridos no Projeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, no qual poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 135 § 3º da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O processo de revisão contratual tomará por base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou IGP-M, com base na fórmula técnica e composições abaixo:

$$R = V\ [((I - I))/Io$$

*Sendo:*
*R = Valor do reajuste procurado;*
*V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;*
*Io = índice inicial - refere-se ao índice de custo do mês correspondente à data fixada para a entrega da proposta, pro rata dia;*
*I = índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.*

## CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato nos termos do art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para a execução dos serviços acordados, este contrato terá um prazo de execução de **60 (sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este instrumento de contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Tendo em vista que este instrumento contratual tem natureza de contratação por escopo, o mesmo poderá ter seu prazo de execução e vigência automaticamente prorrogados, nos termos do Art. 111 Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **FONTE 500 – RECURSOS PRÓPRIOS – PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.1003.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.**

**CLÁUSULA OITAVA**
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**a) Compete à CONTRATANTE:**

1) Emitir a respectiva Ordem de Serviços;
2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
3) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
4) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
5) Por meio de seu Setor de Engenharia, fiscalizar o andamento da obra, elaborando relatório de medição, visando controlar o cronograma de execução dos serviços;
6) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete à CONTRATADA:**

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação;
5) Executar os serviços nos termos e especificações previstas no respectivo Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA**
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do executor dos serviços, devidamente comprovada;
e) Atraso na execução dos serviços por mais de 40 (quarenta) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades 156 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP, após assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 20 de agosto de 2025.

**MÁRIO ALMEIDA DA SILVA**
Secretário Municipal de Finanças/PMTP
CONTRATANTE

**ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA**
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

**GLAUERT COELHO ALMEIDA**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

**TESTEMUNHAS:**
1_____CPF_____

2_____CPF_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

## Id:07384EA073A105EF

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 094/2025.

**OBJETO**: Execução dos serviços de construção de uma Praça Pública e um Chafariz na localidade "Lagoa da Entrada", situada no Município de Tamboril do Piauí-PI.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

**CONTRATADA: A II EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 45.324.022/0001-45, com sede na Travessa João Fernandes Vasconcelos, nº 638, Bairro Vermelho, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Atilas de Assis Moura Pereira**, portador do CPF nº 044.423.923-58, com sede na cidade de São João do Piauí-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Administrativo nº 1011/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2025/PMTP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**Valor Total do contrato:** R$ 405.407,50 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sete reais, cinquenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA**: 20 de agosto de 2025.

## Id:0B621F098C3F05E4

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 095/2025.

**OBJETO**: Execução dos serviços eventuais de reforma, manutenção, recuperação e conservação de prédios e equipamentos públicos em geral, tais como: escolas, postos de saúde, prédios administrativos, praças, e recuperação de vias públicas, incluindo tapa-buracos em PMF, drenagens pluviais na zona rural e urbana do Município de Tamboril do Piauí-PI.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

**CONTRATADA: R A C MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.421.123/0001-15, com sede na Rua Palmas, nº 4783, Lote Santa Rita, Lourival Parente, CEP 64.022-240, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Rhuan Ananias Coelho Morais**, portador do CPF nº 041.813.393-00, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Administrativo nº 1017/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 003/2025/PMTP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**Valor Total do contrato:** R$ 1.203.681,48 (um milhão, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e um reais, quarenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FONTE 500 – RECURSOS PRÓPRIOS – PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.1003.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.

**DATA DA ASSINATURA**: 20 de agosto de 2025.

## Id:167C4ACC788F0563

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: cplsussuapara@gmail.com

PREFEITURA DE SUSSUAPARA

MUNICÍPIO APROVADO unicef

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 046/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**
PROC. ADM. Nº 039/2025.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL, "**DESEJO DE MENINA**", NO DIA 14 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO DE 2025, NA PRAÇA DJALMA PEREIRA NUNES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, VISANDO A COMEMORAÇÃO RELATIVA AO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SUSSUAPARA-PI.**

**CONTRATADA:** MEL SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.543.593/0001-78, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE.

**VALOR:** R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 180 DIAS.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19/08/2025.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

## Id:0047F3469FEF055A

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: cplsussuapara@gmail.com

PREFEITURA DE SUSSUAPARA

MUNICÍPIO APROVADO unicef

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de show artístico do Cantor de renome regional "**DESEJO DE MENINA**", para realização de show artístico no dia 14 de dezembro do corrente ano de 2025, na Praça Djalma Pereira Nunes, na Sede do Município de Sussuapara-PI, visando a comemoração relativa ao **ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 039/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, **RATIFICA a declaração de dispensa de licitação** para contratação de serviços de show artístico do Cantor de renome regional "**DESEJO DE MENINA**", para realização de show artístico, no evento cultural do **ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE**, em favor da empresa exclusiva do artista, a saber: **MEL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.543.593/0001-78, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE, neste ato representada por seu sócio, o Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES, brasileiro, casado, empresário, cpf nº 061.072.744-30, carteira nacional de habilitação nº 03353431623, órgão expedidor departamento estadual de transito - PE, endereço: avenida Joao Pernambuco, 161, Fernando Idalino, Petrolina, PE, por ter apresentado a cotação mais econômica, no valor global de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

Determino que se proceda à confecção do competente contrato e publicação do devido extrato, juntamente com este termo de ratificação, nos termos legais.

Sussuapara (PI), 19 de agosto de 2025.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349 Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349

**NAERTON SILVA MOURA**
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E7EABC555A27B

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura ***contratação direta de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento e atualizações de software, voltado para controle e gestão de abastecimento da frota veicular da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.*** , conforme termo de referencia acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2025 – PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2025/PMSP**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do serviço, Edital, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de 27 de agosto a 01 de setembro de 2025, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br". Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cpltamborildopi@gmail.com

Tamboril do Piauí (PI), 26 de agosto de 2025.

**Luis André Idalino da Silva**
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

**Glauert Coelho Almeida**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:089B948D3B7DA3B3

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação de empresa para a prestação de serviço especializado em markting digital e comunicação institucional e produção audivisual in loco para a prestação dos serviços de gestão, produção de conteúdo e consultoria estratégica nas plataformas oficiais da Prefeitura, incluindo redes sociais, portal institucional e outros meios de comunicação de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI , conforme termo de referencia acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2025 – PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2025/PMSP**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do serviço, Edital, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de 27 de agosto a 01 de setembro 2025, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br". Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cpltamborildopi@gmail.com.

Tamboril do Piauí (PI), 26 de agosto de 2025.

**Luis André Idalino da Silva**
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

**Glauert Coelho Almeida**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:030E7EABC555A3BF

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 114/2025**, de 25 de agosto de 2025.

NOMEIA O SR. **WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SÁ**, INSCRITO NO CPF Nº 043.XXX.XXX-26, PARA O **CARGO DE FISCAL DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA** DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(a) Servidor(a) **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 043.XXX.XX-26, para exercer a função de **Fiscal de Contratos relacionados a Obras e Serviços Comuns de Engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 25 de agosto de 2025.

**Glaeurt Coelho Almeida**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:030E7EABC555A3AF

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 115/2025**

**TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 25 de agosto de 2025.**

**"Nomeia RAYSSE SILVA DE GALÉS FARIAS, RG/CPF: 078.XXX.XXX-08, para o Cargo Comissionado de Diretor(a) de relações públicas e cerimonial, lotado no gabinete do prefeito Símbolos, CC4. do Município de Tamboril do Piauí – PI".**

O Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

***RESOLVE:***

Art. 1º. – Nomear **Raysse Silva de Gales Farias, RG/CPF: 078.XXX.XXX-08, para o Cargo Comissionado de Diretor(a) de relações pública e cerimonial, lotado no gabinete do prefeito,** Símbolos – CC4. do Município de Tamboril do Piauí – PI.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se!

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338

**Glauert Coelho Almeida**
*Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí*

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais